



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5001, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A RETROCESSÃO DO IMÓVEL DOADO À SOCIEDADE EMPRESARIAL COREMAX GIL TUBOS ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., E AUTORIZA A DOAÇÃO DA RESPECTIVA ÁREA, LOCALIZADA NO DISTRITO EMPRESARIAL DUTRA, À SOCIEDADE EMPRESARIAL PROKRAFT INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber em retrocessão a área doada à sociedade empresarial COREMAX GIL TUBOS ARTEFATOS DE PAPEL LTDA, e doar a respectiva área à sociedade empresarial PROKRAFT INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

§ 1º A gleba mencionada no "caput" deste artigo encerra uma área de 20.341,75m² (vinte mil, trezentos e quarenta e um metros e setenta e cinco decímetros quadrados), localizada na Avenida Célio Tadashi Kobayashi, nº 801, nesta Cidade, registrada sob a Matrícula Nº .R.1. M.34.471, perante o Cartório de Registros de Imóveis local, com a seguinte descrição:

"Mede de frente para a Avenida 03, 110,00m, do lado direito de quem a referida Avenida o lote olha mede 188,50m, confrontando com a parte 4 também desmembrada, do lado esquerdo mede 181,20m, confrontando com a parte 1 também desmembrada e nos fundos mede 110,24m, confrontando com o lote 10, encerrando a área de 20.341,75m² (vinte mil, trezentos e quarenta e um metros e setenta e cinco decímetros quadrados)."

§ 2º A autorização de doação compreende, também, o prédio ali existente e demais acessórios implantados na área objeto da presente Lei.

Art. 2º O prédio mencionado no parágrafo 2º do art. 1º desta Lei, terá como objetivo único a instalação da sociedade empresarial PROKRAFT INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007](#), alterada pela [Lei nº 4.688, de 26 de setembro de 2007](#) e seus respectivos regulamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pindamonhangaba, 02 de dezembro de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal